

DECRETO Nº 19.111 DE 18 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DA FLORESTA, A FIM DE ATENDER AO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Governo do Estado de São Paulo o uso de área de propriedade da Municipalidade, a seguir descrita e caracterizada:

“Terreno destinado à equipamento público comunitário 1 do Conjunto Habitacional Parque da Floresta, Quarteirão 9951 do Cadastro Municipal, objeto da Matrícula nº 115.643 junto ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, com a área de 2.263,50m² e as seguintes medidas e confrontações: medindo 19,75m, deflete à esquerda em curva por 26,37m, de frente pelo alinhamento da Rua Flávio Marinho Mendes (antiga Rua 14); do lado direito, 39,28m, pelo alinhamento da Rua Clemente João Milani (antiga Rua 6); 7,13m em curva de concordância entre as citadas ruas; do lado esquerdo, 8,58m, deflete à esquerda 19,89m, deflete à esquerda 20,94m, onde confrontam com a Segunda Faixa; e fundo, 27,48m mais 8,34m, deflete à esquerda 3,60m, onde confrontam com o remanescente da área para Equipamento Público Comunitário 1, deflete à direita 10,36m, onde confronta com parte da Quarta Faixa”.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário exclusivamente para as obras no Centro de Saúde Parque da Floresta, na forma estabelecida no convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo para a execução do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde.

Art. 3º Fica vedado ao permissionário, a qualquer título, a cessão a terceiros do bem público ora permissionado ou o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto, assim como fazer uso para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Parágrafo único.

Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art. 4º A presente permissão será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até a conclusão das obras objeto deste convênio, a contar da data de assinatura de termo de permissão de uso.

Art. 5º A presente permissão será outorgada a título precário e tem caráter intransferível.

Art. 6º A presente permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de abril de 2016.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO VAZ PUPO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2013/10/44409, em nome de Secretaria Municipal de Saúde, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário - Chefe De Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral